



**DECRETO Nº 2115/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE ADESÃO AO PROGRAMA RIOS VIVOS- CICLO 2, O TRECHO DO CORPO HÍDRICO DENOMINADO CÓRREGO LAVRINHAS (CEDRO), RIBEIRÃO VILA FLORINDO, CÓRREGO PIÚVA, CÓRREGO SANTA CATARINA E CÓRREGO GUAXICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que a Resolução SIMA nº 108, de 06 de outubro de 2021, alterou a Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental, notadamente a respeito da redação do inciso I do artigo 1º:

*“ I- limpeza de drenos artificiais em várzeas, corpos d’água ou limpeza de reservatórios de água para irrigação e outros usos até 5,0 hectares de superfície de espelho d’água, contemplando remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a finalidade original do dreno ou reservatório, desde que se dada a destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitido o transito de equipamento e a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa”.*

Considerando que a Resolução SIMA nº 026, de 29 de março de 2022, acrescentou dispositivo à Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental, acrescentou o item “X”, à lista de atividades cujo licenciamento ambiental é inexigível, da Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, em função do seu baixo potencial degradador em meio urbano, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa:



“ X. limpeza manual ou com o emprego de maquinário de corpos d’água e reservatórios de água para controle de enchentes (piscinões), contemplando a remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a função original do corpo d’água ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa, pelo período máximo de 60 dias”.

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam declarados de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de adesão ao **PROGRAMA RIOS VIVOS- Ciclo 2**, junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Meio Ambiente, objetivando a execução da limpeza, desobstrução e desassoreamento, o trecho do corpo hídrico denominado Córrego Lavrinhas (Cedro), Ribeirão Vila Florindo, Córrego Piúva, Córrego Santa Catarina e Córrego Guaxica, visando atenuar eventos de inundações, controlar a proliferação de insetos, aprimorar a disponibilidade e qualidade das águas, cuja intervenção contribuirá para a revitalização dos corpos hídricos, abaixo descritos:

<b>Canal</b>	<b>Extensão</b>	<b>Coordenadas Montante</b>		<b>Coordenadas Jusante</b>	
Ribeirão Lavrinhas (Cedro) – Trecho 01	842 m	Lat: 24°19’29,26”S	Lon: 47°34’42,96”O	Lat: 24°19’10,88”S	Lon: 47°34’33,21”O
Ribeirão Lavrinhas Cedro – Trecho 02	802 m	Lat: 24°20’16,16”S	Lon: 47°34’16,08”O	Lat: 24°19’56,91S	Lon: 47°34’30,59”O
Ribeirão Lavrinhas Cedro – Trecho 03	383 m	Lat: 24°20’14,70”S	Lon: 47°34’26,92”O	Lat: 24°20’04,14”S	Lon: 47°34’24,93”O
Ribeirão Vila Florindo	373 m	Lat: 24°19’09,65”S	Lon: 47°38’26,84”O	Lat: 24°19’20,76”S	Lon: 47°38’21,47”O
Córrego Piúva	320 m	Lat: 24°21’03,94”S	Lon: 47°39’05,19”O	Lat: 24°20’56,00”S	Lon: 47°30’58,81”O
Córrego Santa Catarina	170 m	Lat: 24°18’49,20”S	Lon: 47°38’10,37”O	Lat: 24°18’54,00”S	Lon: 47°38’08,50”O
Córrego Guaxica	210 m	Lat: 24°19’04,47”S	Lon: 47°38’07,86”O	Lat: 24°18’59,69”S	Lon: 47°38’03,03”O



**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2105/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

ERCIAS MUNIZ DE LIMA  
Secretário Municipal de Governo e Administração em exercício

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos